



AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

VOTO DLA

RELATORIA: DLA**TERMO:** VOTO A DIRETORIA**NÚMERO:** 69/2025

OBJETO: Primeiro Termo Aditivo ao Contrato de Concessão referente ao Edital nº 03/2024, a ser celebrado entre a Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT e a Concessionária de Rodovia BR 262 MG S.A. - Way-262, a fim de substituir a obrigação de construção e operação de praças de pedágio pela obrigação de implantação e operação de pedágios eletrônicos para cobrança de tarifa em livre passagem (modelo Freeflow).

ORIGEM: SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA (SUROD)

PROCESSO (S): 50500.022799/2025-99

PROPOSIÇÃO PF/ANTT: oriundos de processo paradigma - Parecer n. 00100/2025/PF-ANTT/PGF/AGU (SEI nº 32912859) e Despacho n. 06340/2025/PF-ANTT/PGF/AGU (SEI nº 32912940) e Parecer Nº 00188/2025/PF-ANTT/PGF/AGU (SEI nº 36083586) e Despacho Nº 10503/2025/PF-ANTT/PGF/AGU (SEI nº 36083606)

ENCAMINHAMENTO: À VOTAÇÃO - DIRETORIA COLEGIADA

EMENTA

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO DO EDITAL Nº 003/2024, A SER CELEBRADO ENTRE A ANTT E A CONCESSIONÁRIA DE RODOVIA BR 262 MG S.A. - WAY-262. SUBSTITUIÇÃO DA OBRIGAÇÃO DE CONSTRUÇÃO E OPERAÇÃO DE PRAÇAS DE PEDÁGIO PELA OBRIGAÇÃO DE IMPLANTAÇÃO E OPERAÇÃO DE PEDÁGIOS ELETRÔNICOS PARA COBRANÇA DE TARIFA EM LIVRE PASSAGEM (MODELO FREEFLOW).

1. DO OBJETO

1.1. Trata-se de proposta de **1º TERMO ADITIVO** ao [Contrato referente ao Edital nº 03/2024](#), a ser celebrado entre a Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT e a **Concessionária de Rodovia BR 262 MG S.A. - Way-262**, com o objetivo de substituir a obrigação de implantação e operação de duas praças de pedágio pela obrigação de implantação e operação de pedágios eletrônicos para cobrança de tarifa em livre passagem, mantidas as mesmas localizações e prazos originalmente previstos.

2. DOS FATOS

2.1. O Contrato de Concessão referente ao Edital nº 03/2024 foi celebrado em 14 de fevereiro de 2025, entre a Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT e a Concessionária de Rodovia BR-262/MG S.A. – Way 262.

2.2. Em 28/04/2025, a Concessionária encaminhou a Carta Way262 – 080/2025 – DIR-ANTT (SEI nº 31694741), solicitando a substituição do sistema de duas praças de pedágio pelo modelo de cobrança eletrônica em livre passagem (Free Flow), nos termos da [DELIBERAÇÃO Nº 69, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2025](#), que estabelece as diretrizes para adoção desse novo modelo.

2.3. Ato contínuo, foi elaborada NOTA TÉCNICA SEI Nº 6293/2025/COGIP/GEGIR/SUROD/DIR/ANTT, de 26/06/2025, que analisou o pleito da Way tomando como paradigma o processo 50505.012198/2025-28 da Nova 381. Os autos foram instruídos com Relatório à Diretoria 286 (SEI nº 33232152), Minuta de Termo Aditivo nº (SEI nº 33232194) e Sorteio - Despacho de Instrução (SEI nº 33232241).

2.4. Em 26/06/2025, os autos foram sorteados para esta relatoria, conforme, Certidão de Distribuição (SEI nº 33378607).

2.5. No entanto, em 01/07/2025, vislumbrada necessidade de diligência, conforme Despacho DLA (SEI nº 33498099), solicitando a apresentação da proposta técnica referida no artigo supracitado, como condição para a aprovação e, consequentemente, posterior assinatura do termo aditivo pretendido.

1. Dessa forma, a COGIP encaminhou à Concessionária o Ofício SEI nº 25506/2025/COGIP/GEGIR/SUROD/DIR-ANTT (SEI nº 33679903), de 10/07/2025, requereu à Concessionária que apresentasse os documentos apontados pelo Despacho SEI nº 33498099.

2. Em atendimento, a Concessionária apresentou a Carta Way262 -192/2025 – DIR (SEI nº 33872872), de 15/07/2025, acompanhada de Nota Técnica (SEI nº 33872874), Cálculos (SEI nº 33872876) e Declaração de Veracidade (SEI nº 33872873).

2.6. Prosseguindo, pela Gerência de Engenharia Rodoviária – **GEENG**, foi expedida a NOTA TÉCNICA SEI Nº 7422/2025/CPROJ/GEENG/SUROD/DIR/ANTT (SEI nº 34008157), que considerou viável e pertinente, sob o ponto de vista técnico e operacional, a substituição das **duas praças de pedágio (P2 e P5)** por pórticos de cobrança eletrônica em livre passagem, nos termos propostos, condicionada à posterior apresentação e análise dos projetos executivos e à atualização do Programa de Exploração da Rodovia (PER).

2.7. Pela Gerência de Gestão e Fiscalização Econômico-Financeira – **GEGEF**, não foi apresentada objeção, conforme Despacho GEGEF (SEI nº 33943733).

2.8. Pela Gerência de Gestão de Investimentos Rodoviários - **GEGIR**, foi expedida NOTA TÉCNICA SEI Nº 7492/2025/COGIP/GEGIR/SUROD/DIR/ANTT (SEI nº 34008157), consolidando a proposta de termo aditivo e reforçando o processo 50505.012198/2025-28 da Nova 381 como paradigma. Neste momento, apresentou a Minuta de Termo Aditivo SEI nº 34471503, adequada às contribuições da SUFIS e da SUDEG referentes ao processamento das tarifas e multas decorrentes do novo modelo de pedágio eletrônico.

2.9. Em 06/08/2025, os autos foram novamente instruídos com Minuta de Termo Aditivo nº (SEI nº 34471503), Minuta de Extrato de Termo Aditivo (SEI nº 33232222), Minuta de Deliberação (SEI nº 33232298) e Relatório à Diretoria 353 (SEI nº 33898684), e remetidos para DLA por meio do Despacho SUROD (SEI nº 34515532).

2.10. Contudo, em 12/08/2025, a SUROD solicitou a restituição dos autos para novos ajustes, conforme Despacho (SEI nº 34638299).

2.11. Finalizada análise técnica em 16/10/2025, os autos regressaram para esta relatoria com NOTA TÉCNICA SEI Nº 10561/2025/COGIP/GEGIR/SUROD/DIR/ANTT (SEI nº 36606445), Minuta de Termo Aditivo nº COGIP (SEI nº 36625026), Minuta de Extrato (SEI nº 36602595), Minuta de Deliberação (SEI nº 36602626), e o Relatório à Diretoria nº 544/2025 (SEI nº 36603267), nos termos da Instrução Normativa ANTT nº 12/2022, para prosseguimento dos trâmites contratuais e regulamentares, a fim de submeter a proposta à decisão das instâncias superiores desta Agência.

2.12. Em 21/10/2025, os autos foram incluídos na pauta da **255ª Reunião Deliberativa Eletrônica**, prevista para ocorrer de 28 a 31 de outubro de 2025.

2.13. São os fatos. Passa-se à análise.

3. DA ANÁLISE PROCESSUAL

3.1. A matéria foi analisada pela Superintendência de Infraestrutura Rodoviária - SUROD em cumprimento ao disposto no Art. 32, inciso XII do Regimento Interno da ANTT, conforme a [Resolução nº 5.976, de 7 de abril de 2022](#).

Da Superintendência de Infraestrutura Rodoviária

Art. 32. À Superintendência de Infraestrutura Rodoviária compete:

(...)

XII - elaborar e submeter à Diretoria Colegiada as propostas de alterações dos contratos de concessão rodoviária e de reajuste e revisão; (Redação dada pela [Resolução 6017/2023/DG/ANTT/MT](#))

3.2. A proposta vem à apreciação desta Diretoria para autorização da celebração de Termo Aditivo Contratual, com vistas a substituir a obrigação de instalar praças de pedágio convencionais por pôrticos de cobrança eletrônica em livre passagem denominado Free-Flow.

3.3. A [DELIBERAÇÃO Nº 69, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2025](#), que aprovou termo aditivo referencial com o objetivo de disciplinar a migração opcional da cobrança de tarifa de pedágio para o Sistema de Livre Passagem (Free Flow), com a substituição de praças de pedágio previstas nos novos contratos por pedágio eletrônico, assim dispõe:

Art. 3º A assinatura do termo aditivo pela ANTT será precedida de análise que considerará proposta técnica apresentada pela Concessionária interessada, demonstrando a viabilidade técnica, econômica e financeira da substituição, o impacto econômico, financeiro e ambiental, as condições específicas do trecho rodoviário e perfil de tráfego e a estrutura administrativa e operacional da Concessionária para gestão do novo modelo.

§ 1º A proposta técnica indicada no caput será aprovada pela ANTT, como condição para a assinatura do termo aditivo.

§ 2º A Concessionária não será compensada pelos custos dispendidos para a realização da proposta indicada no caput.

3.4. De início, cumpre esclarecer que o presente processo foi instruído com as manifestações técnicas e jurídicas adotadas como referencial do processo paradigma nº 50505.012198/2025-28 da Concessionária Nova 381 S.A., tendo em vista se tratarem de objetos idênticos, prestigiando os princípios da economia processual, da eficiência administrativa ao evitar a reanálise exaustiva de questões já dirimidas.

3.5. Naqueles autos, foi promovido o aperfeiçoamento técnico e jurídico da minuta de termo aditivo para implementação do *free flow* nas concessões rodoviárias sob gestão da ANTT.

3.6. Assim sendo, adoto como razões de decidir o quanto disposto no Voto DLA 156 (SEI nº 36884622), que cuidou de analisar os devidos ajustes na minuta de termo aditivo referente a correção de equívocos referentes à lavratura e processamento de autos de infração, bem como a conceituação de evasão e fraude.

3.7. Saliento que revela-se adequada a adoção da análise jurídica realizada no processo paradigma, notadamente por se tratar de minuta com estrutura e conteúdo equivalentes àquela já avaliada pela PF-ANTT por meio do Parecer n. 00100/2025/PF-ANTT/PGF/AGU (SEI nº 32912859) e Despacho n. 06340/2025/PF-ANTT/PGF/AGU (SEI nº 32912940), e posteriormente pelo Parecer Nº 00188/2025/PF-ANTT/PGF/AGU (SEI nº 36083586) e Despacho Nº 10503/2025/PF-ANTT/PGF/AGU (SEI nº 36083606).

3.8. Garantir que situações análogas recebam tratamento similar resulta em ganhos para segurança jurídica e uniformidade regulatória.

3.9. Reforço que o presente Termo Aditivo tem por objeto alterar o Contrato de Concessão para substituir a obrigação de construção e operação de **2 (duas) praças de pedágio (P2 e P5)** pela obrigação de implantação e operação de pedágios eletrônicos para cobrança de tarifa em livre passagem (*free flow*), considerando o previsto no PER da Way 262, considerando que a concessionária tem a previsão de implantar mais duas praças de pedágio, além das quatro existentes no trecho concedido quando da sua assunção, conforme Figura 1 a seguir:

Figura 1 - Identifica as Praças de Pedágio da Concessão

Tabela 32 – Localizações Praças de Pedágio

Praça de Pedágio	UF	Rodovia	Km Projeto	Latitude	Longitude	Intervenção
1	MG	BR-262	390,225	19° 54' 35,85" S	44° 30' 24,60" O	Reforma
2	MG	BR-262	458,500	19° 48' 45,20" S	45° 06' 13,54" O	Implantação
3	MG	BR-262	510,900	19° 47' 17,66" S	45° 35' 04,60" O	Reforma
4	MG	BR-262	597,300	19° 38' 49,94" S	46° 14' 24,31" O	Reforma
5	MG	BR-262	668,300	19° 32' 53,61" S	46° 49' 49,40" O	Implantação
6	MG	BR-262	727,125	19° 37' 03,54" S	47° 20' 47,57" O	Reforma

3.10. Referido aditivo tem o objetivo de modernizar a operação, melhorar a fluidez do tráfego, reduzir acidentes e impactos ambientais, além de incorporar inovações tecnológicas à malha concedida.

3.11. Destaco que a minuta final de Termo Aditivo foi submetida à concessionária, para ciência e manifestação, nos termos do OFÍCIO SEI Nº 38060/2025/COGIP/GEGIR/SUROD/DIR-ANTT (SEI nº 36317307), de 06/10/2025. Por sua vez, a concessionária apresentou a Carta Way262 – 304/2025 – DIR (Sei nº 36411147) manifestando concordância expressa.

3.12. Ante o exposto, considerando as manifestações técnicas e jurídicas contidas no processo, inclusive aquelas incorporadas do processo paradigma nº 50505.012198/2025-28, bem como a concordância expressa da concessionária, proponho a celebração do **1º TERMO ADITIVO** ao [Contrato referente ao Edital nº 03/2024](#), a ser celebrado entre a Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT e a **Concessionária de Rodovia BR 262 MG S.A. - Way-262**, com o objetivo de substituir a obrigação de implantação e operação de duas praças de pedágio (P2 e P5) pela obrigação de implantação e operação de pedágios eletrônicos para cobrança de tarifa em livre passagem (*free flow*), mantidas as mesmas localizações e prazos originalmente previstos, na forma da Minuta de Termo Aditivo nº (SEI nº 36906965) e Minuta de Extrato de Termo Aditivo (SEI nº 36906994) acostados aos autos.

4. DA PROPOSIÇÃO FINAL

4.1. Ante o exposto, considerando as manifestações técnicas e jurídicas contidas no processo, VOTO por aprovar a proposta de celebração do **1º Termo Aditivo** ao Contrato de Concessão referente ao Edital nº 03/2024, a ser celebrado entre a Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT e a **Concessionária de Rodovia BR 262 MG S.A. - Way-262**, com o objetivo de substituir a obrigação de implantação e operação de duas praças de pedágio (P2 e P5) pela obrigação de implantação e operação de pedágios eletrônicos para cobrança de tarifa em livre passagem (*free flow*), mantidas as mesmas localizações e prazos originalmente previstos, na forma da Minuta de Termo Aditivo nº (SEI nº 36906965), Minuta de Extrato de Termo Aditivo (SEI nº 36906994) e Minuta de Deliberação (SEI nº 36907021) acostados aos autos.

Brasília, 28 de outubro de 2025.

(assinado eletronicamente)
Lucas Asfor Rocha Lima
Diretor



Documento assinado eletronicamente por **LUCAS ASFOR ROCHA LIMA, Diretor**, em 28/10/2025, às 17:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 21, inciso II, da [Instrução Normativa nº 22/2023](#) da ANTT.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.antt.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **36902767** e o código CRC **59794333**.

Referência: Processo nº 50500.022799/2025-99

SEI nº 36902767

St. de Clubes Esportivos Sul Trecho 3 - Telefone Sede: 61 3410-1000 Ouvidoria ANTT: 166

CEP 70200-003 Brasília/DF - www.antt.gov.br



AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

DIRETORIA LUCAS ASFOR ROCHA LIMA

DLA**DESPACHO****Processo:** 50500.022799/2025-99**Destinatário:** SEGER**Assunto:** Retificação de erro material no VOTO DLA 161/2025**Data:** 06/11/2025

1. Diante da constatação de erro material no Voto DLA 161 (SEI nº 36902767), no qual constou, por equívoco, o número do voto 69/2025, de ordem do Diretor Relator Lucas Asfor, informo a retificação para que passe a constar o correto número do voto 161/2025, mantendo-se inalteradas as demais disposições.

Onde se lê: **NÚMERO:** 69/2025Leia-se: **NÚMERO:** 161/2025**Claudia de Araujo Cláudiano**

Assessora



Documento assinado eletronicamente por **CLÁUDIA DE ARAÚJO CLAUDIANO, Assessor(a)**, em 06/11/2025, às 17:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 21, inciso II, da [Instrução Normativa nº 22/2023](#) da ANTT.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

http://sei.antt.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **37140368** e o código CRC **2CA23FD7**.